

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002641/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071216/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206368/2024-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ n. 00.377.255/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Erval Seco/RS, Frederico Westphalen/RS, Rodeio Bonito/RS e Seberi/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

**I. Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de março de 2023:**

- A) Empregados em Geral: R\$ 1.686,00 (Um mil e seiscentos e oitenta e seis reais);**
- B) Empregado “office-boy” ou encarregado de serviço de limpeza e Programa Primeiro Emprego: R\$ 1.539,00 (hum mil quinhentos e trinta e nove reais); e**
- C) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

**II. Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de março de 2024:**

**A) Empregados em Geral: R\$ 1.753,45 (Um mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos);**

**B) Empregado “office-boy” ou encarregado de serviço de limpeza e Programa Primeiro Emprego: R\$ 1.600,56 (Um mil e seiscentos reais e cinquenta e seis centavos); e**

**C) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para março de 2024 serão base de cálculo quando da data-base de **março de 2025**.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2023**

Em **1º de Março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários praticados pela empresa em março de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.507,49** (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos empregados que ingressaram na empresa após 01/03/2022 terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após o período revisando – 01/03/2022, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2022	5,47%
04/2022	3,70%
05/2022	2,63%
06/2022	2,17%
07/2022	2,17%
08/2022	2,17%
09/2022	2,17%
10/2022	2,17%
11/2022	2,17%
12/2022	1,93%
01/2023	1,23%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2024**

Em 1º de Março de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.786,02 (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos empregados que ingressaram na empresa após 01/03/2023 terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após o período revisando – 01/03/2023, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Mar/23	4,00 %
Abr/23	3,34%
Mai/23	2,69 %
Jun/23	2,69 %
Jul/23	2,69 %
Ago/23	2,62 %
Set/23	2,41 %
Out/23	2,30 %
Nov/23	2,18 %
Dez/23	2,08 %
Jan/24	1, 52 %
Fev/24	0,81 %

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

As empresas pagarão a todos os seus empregados uma antecipação salarial de 40% (quarenta) por cento do índice inflacionário a cada vez que a inflação ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento). Este percentual deverá ser efetuado no mês subsequente ao do mês em que, for atingido o percentual mencionado e estes valores serão compensados na próxima negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PAGAMENTO DIFERENÇAS**

As diferenças oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em até **3 (três) parcelas de igual valor**, sendo a primeira parcela junto da folha de salários do mês de **AGOSTO/2024**, a segunda parcela junto da folha de salários do mês de **SETEMBRO/2024**, e a terceira e última parcela junto da folha de salários do mês de **OUTUBRO/2024**.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deveram ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito. E demais convênios oferecidos pelo sindicato laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações a anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b)** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de R\$ 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 50% E 100%**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), e para as duas primeiras horas o percentual de 50%, exceto as horas extras laboradas em datas especiais (dias dos pais, mães, crianças, páscoa, etc) que iniciará desde a primeira hora com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para as horas extras no item anterior.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, indicando o CBO (código Brasileiro de Ocupações) referente a respectiva função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias; devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADMISSÃO**

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços a empresa representada sujeitar-se-ão ao horário e as cláusulas previstas neste acordo, porque a esse darão a sua adesão, mediante declaração individual perante o empregador.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado de cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão à disposição do empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período de trabalho ou incorporada, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimento, para fins de Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÕES**

O funcionário que tiver saldo de horas positivo e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes do Sábado a ser compensado receberá as horas excedentes como extras corrigidas como determina a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigência.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes entregues.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA- HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção coletiva.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche aos empregados convocados e integrantes do presente acordo ou convenção para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00 (vinte e duas) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho do(s) empregado(s), em decorrência dessa convenção coletiva, passa a ser de segunda à sexta feira das **08:00 (oito) horas às 18:30 (dezoito e trinta) horas, e aos sábados das 8:00 (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas**, com intervalo intrajornada legal, para descanso e refeição, respeitando totalidade de 44 horas Semanais, sendo admitidas horas extraordinárias legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS**

Os cursos, reuniões e treinamento promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALATA PARA SAQUE DO PIS**

A(s) empresa(s) dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO ACOMPANHAMENTO DE CONSULTA MÉDICA OU INTERNAÇÃO DEPENDENTE**

A empresa abonará a falta da mulher empregada, no limite máximo de 04 (quatro) faltas anuais, no caso de acompanhamento à consulta médica ou internação de dependentes, mediante comprovação, declaração médica ou atestado médico.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb de número 3.214/78.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHE**

As empresas deverão conceder aos seus empregados, um intervalo de 15 minutos, após 4 horas de trabalho ininterrupto, para lanche, ou descanso, período este que já estará incluído na

jornada normal de trabalho. Caso as empresas não dispensarem seus empregados para realizarem o seu lanche fora das dependências da mesma, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestado de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com INSS.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão á entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas do comércio varejista em geral, representadas pela **Sindicato do Comércio Varejista de Frederico Westphalen**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 04 (QUATRO) dias de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, **sendo 2 (dois) dias no mês de agosto de 2024 e 2 (dois) dias no mês de setembro de 2024**, recolhendo aos cofres do sindicato patronal mediante própria até o dia 15 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (quarenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. Os recolhimentos deverão ser efetuados nos prazos acima mencionados, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato patronal, restando indene o Sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

O Sindicato Profissional ajusta o pagamento pelos empregados representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% a incidir sobre o Piso da categoria do mês de **AGO/2024**, 4% do a incidir sobre o Piso da categoria do mês de **SET/2024** e 4% piso da categoria do mês de **OUT/2024**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho (TAC ADITIVO n 08/2019, no IC n 000163.2015.04.001/0) é assegurado o direito de oposição: I) pelo empregado não sindicalizado, o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada, para a primeira contribuição, e para as demais contribuições, a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato. II) para o empregado sindicalizado, o prazo de oposição é de 10(dez) dias,

também a contar da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do Sindicato, localizado na rua Borges de Medeiros, n 1370, Bairro Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, COM AGENDAMENTO, INDIVIDUAL. Telefones: (55) 3742.3119 (55) 99966.2675. Não havendo escritório da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para a sede principal da entidade (Rua Borges de Medeiros, 1370, Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS).

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS DA CCT**

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pelo Sindicato Profissional, designando-se dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não anuência ou acordo entre as partes, será lavrada a respectiva ata da reunião, ou termo de não anuência da reunião, destacando a divergência não solucionada, para que posteriormente o conflito seja apreciado pela Justiça do Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sendo deste valor 5% destinado em favor do empregado prejudicado e 5% em favor do sindicato laboral para o exercício de suas atividades em prol da categoria.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE DATA-BASE**

A presente convenção coletiva mantém a data-base em Março.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN

MIRIAN VANIR FORSTER  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 3027563****Usuário Externo (signatário):**

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

**Data e Horário:**

02/08/2024 15:11:08

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

10264.206368/2024-18

**Interessados:****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES****Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento

3027559

**- Documentos Complementares:**

- Complemento

3027561

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071216/2023**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN**, CNPJ n. 00.377.255/0001-78, localizado(a) à Rua do Comércio, 1013, CENTRO, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2022 no município de Frederico Westphalen/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, localizado(a) à RUA BORGES DE MEDEIROS, 1370, OURO VERDE, Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER, CPF n. 816.940.320-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/11/2021 no município de Palmeira das Missões/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071216/2023, na data de 01/08/2024, às 18:12.

---

 , 01 de agosto de 2024.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN**

  
MIRIAN VANIR FORSTER  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**